

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 44/94**

Altera redação da Resolução nº 54/92-CEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.013279/92-17** e o que foi deliberado, por maioria, na reunião do dia 14 de outubro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Alterar a redação do art. 10 e do art. 24 da Resolução nº 54/92-CEPE, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** - Para efeito de distribuição do tempo, nos termos do respectivo regime semanal de trabalho, o docente terá:

I - 8 (oito) horas-aula, no mínimo, para qualquer regime de trabalho, observado o disposto nos três primeiros parágrafos deste artigo; o limite máximo será:

a) de 12(doze) horas-aula para o regime de 20(vinte) horas e de 14(quatorze) horas-aula para os regimes de 40(quarenta) horas e DE, na carreira do magistério superior;

b) de 12(doze) horas-aula para o regime de 20(vinte) horas e de 18(dezoito) horas-aula para os regimes de 40(quarenta) horas e DE, na carreira do magistério de 1º e 2º graus;

II - o tempo destinado à orientação e supervisão de estágios, obrigatórios ou optativos, será computado como carga horária no plano de trabalho do professor, devendo ser contabilizado como tempo de ministério efetivo de aula;

III - tantas horas para pesquisa e extensão quantas forem previstas em seus projetos e Planos de Trabalho devidamente aprovados nos órgãos competentes, ressalvado o disposto no inciso anterior;

IV - tantas horas a mais, para a função ensino quantas forem as do saldo resultante da diferença entre o total de horas do regime semanal de trabalho e as destinadas às funções previstas no inciso anterior.

§ 1º - Para o exercício dos encargos administrativos a seguir especificados, o docente poderá ter, em seu Plano Individual de Trabalho, até a seguinte carga horária semanal, por determinação da Unidade:

I - Cargos de Direção, nos termos da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991 - 40(quarenta) horas;

II - Coordenação de Curso - 30(trinta) horas;

